EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-004.951.16-16

INSPEÇÃO. SMPR. Verificação das condições gerais das calçadas. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 15.442/11. Lei Mun. 16.673/17. Dec. Mun. 58.194/18.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.203.15-35, 72-002.248.16-54, 72-001.954.04-64

2.977ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-003.203.15-35, 72-003.248.16-54 e 72-004.951.16-16 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, considerando o quadro de irregularidades apuradas e os termos da Lei 16.673, de 13.06.2017, que instituiu o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo, estabelecendo entre seus objetivos a melhoria das condições das calçadas e a redução de quedas, assegurando como direito do pedestre a manutenção do passeio, bem como a constituição da Comissão Permanente de Calçadas – CPC, no âmbito do Programa Calçada Nova, transferida para o Gabinete do Prefeito por meio do Decreto nº 58.194, editado em 16.4.2018, em determinar:

a – o envio de ofício aos Prefeitos das Prefeituras Regionais da Lapa, Sé, Vila Mariana e Itaquera, remetendo-lhes cópia dos relatórios da Auditoria desta Corte, bem como do relatório e voto do Relator e deste Acordão, os quais deverão deles dar ciência obrigatória aos respectivos Coordenadores de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CPDU) e aos Agentes Vistores, para que realizem novas e efetivas atuações fiscalizatórias nos locais inspecionados, nos termos da legislação, inclusive em face das permissionárias, comunicando a este Tribunal, **no prazo de 90 (noventa) dias**, as ações empreendidas e os resultados alcançados, mediante relatório instrumentalizado por registro fotográfico;

b – que os Prefeitos Regionais fiquem, ainda, responsáveis por remeter a esta Corte o nome dos respectivos Coordenadores dos CPDUs e dos Agentes Vistores, para inclusão nestes autos, inclusive para, se for o

caso, responsabilização funcional conjunta, pelo não cumprimento das determinações legais de suas competências.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando que a falta de manutenção e conservação das calçadas contraria o Estatuto do Pedestre (Lei 16.673/17) e, que incumbe ao Poder Público a obrigação de zelar, no intuito de garantir aos pedestres a circulação segura, por meio de calçadas em boas condições de acessibilidade, em determinar a remessa de ofícios, acompanhados dos relatórios da Auditória produzidos nos processos em julgamento, da cópia deste voto e do Acórdão a ser produzido, ao Senhor Prefeito, ao Senhor Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria do Patrimônio Público, para ciência e tomada das medidas que entenderem cabíveis, diante da relevância do assunto, que envolve direito do cidadão e proteção do erário, traduzidos num prejuízo que alcançou no período analisado o montante de **R$ 613.201.000,00** (seiscentos e treze milhões, duzentos e um mil reais), conforme estimativa elaborada pelo Hospital das Clínicas, da USP, de custos hospitalares, de tratamento e de resgate de acidentados nos 30 mil quilômetros de calçadas, para **100 mil pessoas** que se ferem por ano, conforme estudo realizado pela Associação Brasileira de Pedestres – ABRASPE.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar, na elaboração do ofício supracitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja enfatizada a premência de estudos, acompanhamento da fiscalização e apresentação de propostas de intervenção a cargo da Comissão Permanente de Calçadas, instituída pelo Decreto 57.627/17, assegurando o direito de ir e vir do pedestre, bem como o dever do Poder Público de elaborar o Sistema de Informações sobre Mobilidade a Pé, reunindo dados estatísticos sobre circulação, fluxos, acidentes e, especialmente, sobre quedas nas calçadas, nos termos da Lei nº 16.673/17, ressaltando, por fim, que a população da cidade está envelhecendo e a capacidade de ir e vir dos idosos depende, fundamentalmente, da qualidade das calçadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, considerando o conteúdo educativo do vídeo que acompanhou o presente julgamento, em determinar a divulgação deste material nas diversas plataformas de mídia (televisão, rádio e imprensa escrita), e também para a Secretaria Municipal de Educação, bem como aos clubes Sport Club Corinthians Paulista e Sociedade Esportiva Palmeiras, para ciência do trabalho levado a efeito no âmbito desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de abril de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento englobado os procedimentos de inspeção nos TCs 72-003.203.15-35, 72-003.248.16-54 e 72-004.951.16-16, referentes ao cumprimento das ações e providências previstas na Lei 15.442/2011 – condições gerais das calçadas quanto à acessibilidade no entorno de estádios de futebol, no eixo formado pelas Avenidas Liberdade e Vergueiro, abrangendo escolas, hospitais e outros, e na Avenida São Luís.

O TC 72-003.203.15-35 tratou de Inspeção realizada em cumprimento ao determinado no Memorando GAB-DD 274/2015, com vistas a realizar o acompanhamento do efetivo cumprimento das ações e providências a cargo dos órgãos municipais competentes, especialmente quanto ao cumprimento da Lei 15.442/2011, conforme determinação exarada através do Memorando GAB-DD 235/2015 (fls. 04/06).

Cumpre notar que tal providência teve origem em matéria jornalística publicada no "Jornal Folha de São Paulo", de 15/07/2015, noticiando dificuldades enfrentadas pelos pedestres no uso de calçadas na Cidade de São Paulo, bem como levantamento do Hospital das Clínicas indicando o atendimento mensal de 300 vítimas de quedas em calçadas.

Essa situação demonstra, sem dúvida, que os acidentes em calçadas causam enormes prejuízos às vítimas, além de gerar custos médicos hospitalares, interrupções temporárias ou permanentes de atividades produtivas, impactos no sistema previdenciário e pagamento de indenizações pela Prefeitura, ressaltando, ainda, a importância da efetiva aplicação da Lei Municipal 15.442/2011, com alterações posteriores, que dispõe sobre a construção, conservação e manutenção dos passeios públicos, impondo aos responsáveis pelos imóveis a obrigação de manter e conservar as respectivas calçadas.

Diante disso e considerando que cabe ao Poder Público a obrigação de zelar pelo cumprimento da Lei, determinei, para um estudo mais detalhado, 3 (três) locais de grande circulação em dia de eventos: "Allianz Parque", "Arena Corinthians" e "Estádio Municipal do Pacaembu", com vistas a realizar vistoria prévia acerca do estado de conservação das calçadas num raio de 500 metros.

Destaquei, para tanto, um Grupo Técnico, integrado por Engenheiros do meu Gabinete, que promoveram uma vistoria nos locais designados e constataram as condições gerais das calçadas, com foco na segurança de pedestres e acessibilidade, levando em conta o estado de conservação do passeio

(trincas e buracos), desníveis, degraus e obstáculos impeditivos da livre circulação de pessoas.

As vistorias foram feitas em 6 (seis) etapas e foram percorridos 30 km de calçadas, nos três estádios citados.

Segue, em síntese, o quanto constatado:

Allianz Parque, área da Subprefeitura da Lapa, foram percorridos 16.770m de calçadas, em 32 quadras, avaliando-se um total de 750 imóveis, sendo que 456 apresentavam problemas, ou seja, aproximadamente 60% das calçadas estavam comprometidas;

Arena Corinthians, área da Subprefeitura de Itaquera, foram percorridos 8.000m de calçadas relativamente novas e em bom estado de conservação, construídas à época dos eventos da Copa do Mundo de 2014. Mesmo diante deste quadro foram constatados alguns problemas, em geral devido à falta de manutenção, que será agravado com o tempo;

Estádio do Pacaembu, área da Subprefeitura da Sé, foram percorridos 5.600m de calçadas, apresentando, no geral, boas condições de conservação. Também foram apontados alguns problemas devidamente anotados nos relatórios.

Diante dos fatos apurados determinei:

1 - A remessa de ofício à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras para que, em conjunto com as Subprefeituras envolvidas, adotassem as seguintes providências:

1.a – Autuassem e intimassem os responsáveis pelos imóveis cujas calçadas necessitem de refazimento ou reparos, nos termos da Lei 15.442/2011;

1.b – Quando constatado que os danos verificados nos passeios decorreram de intervenções promovidas por permissionárias (SABESP, COMGAS, Eletropaulo entre outras), promovessem a notificação destas, nos termos do Decreto 44.755/2004, para que fizessem as correções necessárias, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas na Lei 13.614/2003;

2 – Que no prazo de 90 dias, a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras informasse a este Tribunal quais reparos foram executados e os não executados, nomeando as permissionárias (instruindo a resposta com fotos antes e depois dos reparos);

3 – Em igual prazo, que a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras informasse, ainda, a este Tribunal, o número de autuações/notificações efetuadas aos contribuintes e o sucesso nos reparos de calçadas (instruindo a resposta com fotos);

4 – Que o Subprefeito da região de cada um dos estádios citados informasse a este Tribunal a sua avaliação de como está o trajeto de acesso ao estádio sob sua jurisdição, inclusive no que tange à acessibilidade;

5 – A remessa de ofício ao Senhor Prefeito do Município de São Paulo, bem como ao Senhor Controlador Geral do Município, ao Secretário de Esportes, Lazer e Recreação do Município e a Secretária da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida do Município, dando-lhes ciência do contido no presente;

6 – A remessa de ofício à Sociedade Esportiva Palmeiras, ao Sport Club Corinthians Paulista e à Companhia do Metropolitano de São Paulo, na pessoa de seus presidentes, dando-lhes ciência do contido no presente.

Decorrido prazo razoável, e após reiteração das providências determinadas, a Auditoria com base nos elementos carreados aos autos, esclareceu o quanto segue:

1 – Não consta do presente a informação solicitada à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, referente a reparos efetuados em calçadas por empresas permissionárias, não sendo cumprida essa determinação;

2 – Constam dos autos as informações referentes aos reparos efetuados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, acompanhadas de relatórios fotográficos evidenciando os reparos realizados;

3 **–** Não consta do presente informação solicitada à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, referente a reparos efetuados nas calçadas. A SP-SÉ apresentou a relação de 16 (dezesseis) Autos de Intimação e Autos de Multas lavradas por endereço. A SP–LA informou a lavratura de 01 multa contra o Allianz Parque. A SP–IQ não se manifestou. Diante do exposto, ocorreu o atendimento apenas parcial ao determinado;

4 – A SP-SÉ juntou aos autos uma avaliação do trajeto do acesso ao Estádio Pacaembu, elaborado pelo Supervisor Técnico de Manutenção daquela Subprefeitura. No entanto, não constam do presente TC as informações solicitadas da SP–LA e SP–IQ, referentes à avaliação do trajeto de acesso aos estádios de sua jurisdição. Diante do exposto, não ocorreu o atendimento ao determinado por parte da SP–LA e SP–IQ;

5 – Não ocorreu o atendimento ao determinado no Mem. GAB-DD 357/2015 por parte das 03 Subprefeituras envolvidas (SP–SÉ, SP–LA e SP–IQ);

A fim de tomar conhecimento do relatório da Auditoria fls. 60/67, foram intimados os Senhores Subprefeitos da Sé, Lapa e Itaquera para que se manifestassem acerca das conclusões alcançadas.

Na sequência, a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras atendendo à intimação fez juntar as informações prestadas pelas

Subprefeituras envolvidas, juntando documentos, notificações, fotos e multas aplicadas em razão das respectivas vistorias.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle analisando os documentos e esclarecimentos prestados manteve a exceção do item 2, as conclusões anteriormente alcançadas (fls. 60/67), apontando o que segue:

No Item 1 acima apontado ressaltou que, quanto à Subprefeitura de Itaquera, não foi juntada documentação que informe os reparos executados e os não executados, tampouco fotos antes e depois dos reparos ou nomeação das permissionárias.

A respeito da documentação referente à Subprefeitura da Sé, observa-se a informação de quais reparos foram executados e não executados, acompanhada de respectivas fotos.

A documentação juntada referente à Subprefeitura da Lapa apresentou, com fotos, os reparos executados e não executados. Não há nomeação expressa dos permissionários autuados, visto que "não foram verificadas ações fiscais adotadas em decorrência de intervenções por permissionários nas áreas localizadas no entorno do estádio "Allianz Parque" (fl. 254)".

Assim concluiu a Auditoria que não houve cumprimento integral da determinação constante do Mem. GAB-DD 235/2015.

Relativamente ao item 3 acima, a documentação apresentada referente à Subprefeitura da Lapa às folhas 140/151, 253/264 e 251 informou o número de autuações/notificações efetuadas aos contribuintes e o sucesso nos reparos de calçadas, instruindo com as respectivas fotos.

A documentação apresentada referente à Subprefeitura da Sé às folhas 101, 103/136 295/328 e 375/402 informou o número de autuações/notificações efetuadas aos contribuintes e o sucesso nos reparos de calçadas, instruindo com as respectivas fotos.

Observado o esgotamento do prazo estabelecido no Mem. GAB-DD 235/2015 (fl. 06) e a insuficiência da documentação apresentada pela Subprefeitura de Itaquera a Auditoria desta Corte concluiu pelo atendimento apenas parcial do quanto determinado.

Quanto o item 5 tendo em vista a documentação juntada referente às 3 (três) Subprefeituras, não foram listadas as Comunicações de Regularização protocoladas com objetivo de cancelar os autos de multas emitidos, de modo que concluiu a Auditoria no sentido de que não ocorreu atendimento ao memorando GAB-DD 357/2015.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por seu turno, opinou pelo conhecimento e registro da presente inspeção realizada, bem como de todos os esclarecimentos e esforços descritos pelas distintas atuações da Origem.

O TC 72-003.248.16-58 trata o presente de procedimento de Inspeção, em cumprimento à determinação deste Conselheiro constante do Memorando GAB-DD 008/2016, em decorrência do Memorando Ouvidoria 007/2016 em que encaminhou cópia da mensagem eletrônica de um munícipe reclamando do péssimo estado das calçadas da Avenida São Luís, no bairro República.

Os engenheiros de meu Gabinete realizaram vistoria em 13.01.2016 e observaram diversas inconformidades que expunham os pedestres a riscos de queda, além de buracos, depressões e reconstituição deficiente do revestimento da calçada.

Em resposta ao Ofício enviado para a então Subprefeitura da Sé, dando ciência do constatado, aquela Subprefeitura esclareceu que frequentemente eram recolocadas pedras do mosaico português, e que, além do desgaste natural, aquele piso passou a suportar o peso de veículos mais pesados, além de terem sido realizadas diversas intervenções de concessionárias de serviços para reparo ou ampliação das instalações subterrâneas.

Salientou que a única solução seria a troca da totalidade do piso, por uma nova calçada do mesmo material ou por outro mais moderno, mais resistente e mais adequado ao uso atual.

Entretanto, informou que aquela unidade não dispunha de meios para a execução de tal serviço, sendo que seriam sanadas as falhas referentes ao buraco indicado.

A Auditoria, em sua vistoria realizada no período de 29.04.2016 a 10.05.2016, constatou que as calçadas da Avenida São Luís, em ambos os lados, em diversos pontos de sua extensão, não são cumpridos, integralmente, o Decreto Municipal 45.904/05 e a norma técnica NBR 9050:2015, quanto aos seguintes parâmetros:

– existência da Faixa Livre;
– largura da Faixa Livre;
– superfície da Faixa Livre;
– emendas e reparos;
– inclinação longitudinal;
– inclinação transversal;
– altura livre;
– rebaixamento de calçada;
– sinalização tátil;
– tampas de caixa de inspeção; e,
– grelhas, aberturas e frestas.

Apontou, ainda, que, próximo à Praça Dom José Gaspar haveria um trecho de ciclovia pintada em local que já existia um piso tátil direcional, podendo ocasionar acidentes, em especial com pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Origem apontou que as irregularidades referentes às caixas de inspeção haviam sido de difícil referenciação e identificação, devido à falta

de localização das irregularidades apontadas. Ressaltou a existência de projeto denominado "Requalificação dos Calçadões" que poderia incorporar a reforma das calçadas e do canteiro central.

Reforçou a posição de que a única alternativa seria a troca da totalidade do piso, mas que não possuía recursos para tanto, e que os danos apontados em frente aos imóveis de 50 e 282 haviam sido restaurados.

A Auditoria ressaltou que, apesar de seu relatório de inspeção elencar diversos locais onde estavam as irregularidades, a Origem autuou apenas 4 imóveis, sem apresentar os documentos comprobatórios, e interveio em outros 3 pontos.

Apontou que a Origem não havia se manifestado sobre as irregularidades da maior parte dos imóveis, esquinas, canteiro central, e sobre o conflito entre a ciclovia e o piso tátil, mantendo todas as irregularidades anteriormente levantadas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por entender que as questões eram puramente de ordem técnica, apenas acompanhou as conclusões da Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ante a natureza documental, não havendo mérito a se analisar, opinou pelo conhecimento e registro da presente Inspeção.

A Secretaria Geral apenas concluiu entendendo que a presente Inspeção se encontrava apta para conhecimento e registro.

O TC 72-004.951.16-16 Trata o presente de inspeção realizada em atendimento ao Memorando GAB-DD 313/2015, por meio do qual foi determinada a realização de procedimento fiscalizatório para verificar o efetivo cumprimento das ações e providências a cargo dos órgãos municipais competentes quanto à Lei Municipal 15.442/2011, no eixo formado pelas Avenidas Liberdade e Vergueiro, bem como das quadras adjacentes, localizadas nas áreas de jurisdição das Prefeituras Regionais Sé e Vila Mariana, no trecho compreendido entre a estação Paraíso do Metrô e a Praça João Mendes.

Ressalta-se que foram realizadas diligências preliminares pelos assessores de meu Gabinete, no período de 10 a 13 de agosto de 2015, nas calçadas do eixo mencionado, bem como nas vias de entorno e equipamentos para avaliar as condições gerais das calçadas quanto ao acesso, acessibilidade e segurança dos usuários.

A Auditoria desta Corte realizou inspeção no período de 26.07.2016 a 23.08.2016, onde concluiu o que segue:

1–Prefeitura Regional Sé:

1.1–Qualquer calçada objeto da inspeção cumpria integralmente o Decreto Municipal 45.904/05, a Resolução CPA/SMPED-G/015/2008 e a Norma Técnica NBR 9050:2015, como, por exemplo:

1.1.1–Ausência de clara distinção da faixa livre;

1.1.2–Ausência de sinalização tátil que permitisse a identificação dos obstáculos e a direção do fluxo;

1.1.3.-Tampas das caixas de inspeção localizadas na "faixa livre";

1.1.4–Os rebaixamentos das calçadas, em todas as faixas de pedestres da região vistoriada, não respeitavam os novos requisitos geométricos, em especial em relação à largura mínima da rampa e inclinação das abas laterais.

2 – Prefeitura Regional Vila Mariana:

2..1.-Nenhuma calçada objeto da inspeção cumpria integralmente o Decreto Municipal 45.904/05, a Resolução CPA/SMPED-G/015/2008 e a Norma Técnica NBR 9050:2015, como, por exemplo, descontinuidade da faixa livre e largura de faixa livre em largura menor do que o previsto;

2.2.-Tampas de inspeção irregulares na Rua Vergueiro, assim como superfície irregular;

2.3.-Os rebaixamentos das calçadas do cruzamento da Rua Vergueiro com a Rua Eduardo Amaro em desconformidade com o Decreto Municipal 45.904/05 e a NBR 9050:2015, com inconformidades como, por exemplo, superfície irregular, desnível com sarjeta, dimensões incorretas, águas pluviais desaguando no passeio, tampas de caixa de inspeção instaladas na faixa livre ou desniveladas com o piso do passeio, e grelhas com vãos maiores que 1,5 cm ou locados horizontalmente ao sentido do fluxo de pedestres.

Inicialmente intimadas, as Prefeituras Regionais da Sé e da Vila Mariana não apresentaram seus esclarecimentos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal solicitou nova intimação das Subprefeituras mencionadas.

Antes da nova intimação, a Prefeitura Regional da Vila Mariana apresentou esclarecimentos, informando ter lavrado auto de infração e aplicado multa aos locais em que foram constadas as irregularidades, trazendo aos autos cópias de tais documentos.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que os apontamentos relacionados à Prefeitura Regional da Vila Mariana haviam restados justificados, ratificando as conclusões referentes à Prefeitura Regional da Sé.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou o posicionamento da Auditoria quanto à Prefeitura Regional da Vila Mariana, e solicitou nova intimação da Prefeitura Regional da Sé. Novamente intimadas, a Prefeitura Regional da Sé não apresentou qualquer esclarecimento, e a Procuradoria da Fazenda Municipal, tendo em vista o caráter instrumental da presente inspeção, requereu seu conhecimento e registro.

É o Relatório.

VOTO ENGLOBADO

1 – As inspeções levadas a efeito nestes autos, em 2015 e 2016, em um universo percorrido de calçadas no entorno de mais de 40 mil imóveis, precedidas de vistorias realizadas por técnicos de meu Gabinete, tiveram por escopo verificar as condições gerais e de acessibilidade em locais de grande afluxo de pedestres, bem como o cumprimento da Lei Municipal 15.442/2011, que dispõe sobre a construção, conservação e manutenção dos passeios públicos, impondo aos responsáveis pelos imóveis a obrigação de mantê-los e conservá-los, do Decreto Municipal 45.904/05 e da Norma Técnica NBR 9050/15, especificamente quanto à presença de trincas, buracos, falta de peças de revestimentos e/ou pequenas irregularidades, desníveis e inclinações incompatíveis com a natureza da via, degraus e mobiliário que impedem a livre circulação, tampas de PV, bueiros e caixas de concessionárias desniveladas.

2 – Ressalte-se que calçadas em mau estado de conservação causam enormes riscos aos transeuntes. Veja-se que, conforme matéria divulgada no jornal A Tribuna, em 6.11.12, um estudo feito pelo Hospital das Clínicas revelou que uma em cada cinco vítimas de queda sofreram o acidente em calçadas.

3 – Segundo o IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o custo médio por acidentado (pedestres e ciclistas) decorrente de queda em calçadas e vias, na aglomeração urbana de São Paulo, é de R$ 6.132,01 (valor de abril/2003 corrigido pelo IPC–A IBGE).

Em complemento, a Associação Brasileira de Pedestres – ABRASPE, em estudo elaborado pelo Eng. Eduardo José Daros, apontou que cerca de 100 mil pessoas se ferem por ano nos 30 mil quilômetros de passeios públicos de São Paulo, ou seja, 9 (nove) quedas por mil habitantes.

Isto resulta num montante de R$ 613.201.000,00 (seiscentos e treze milhões, duzentos e um mil reais) como estimativa de custos hospitalares, de tratamento e de resgate de acidentados em calçadas, por ano.

No estudo realizado pelo HC (Hospital das Clínicas), da USP (Universidade de São Paulo), aponta que um paciente internado tem um custo financeiro, em média, da ordem de R$ 55.740,08 (valor de novembro/2012 corrigido pelo IPC-A IBGE). Em complemento, outro estudo aponta que dos 600 pacientes que deram entrada no pronto-socorro do HC, em um mês (conforme dados de 2005,

veiculados em 2010), envolvendo acidentes de trânsito, 50% tinham caído na calçada, tornando-se um problema de saúde pública.

Tal situação merece ser tratada com urgência, posto que acidentes decorrentes dessas quedas causam enormes prejuízos às vítimas, além de gerar custos médicos hospitalares, interrupções temporárias ou permanentes de atividades produtivas com consequências trabalhistas, impactos no sistema previdenciário, e no sistema de saúde pública, dado o acréscimo de atendimento gerado, além do eventual pagamento de indenizações pela Prefeitura.

PORTANTO, O PREJUÍZO É GRANDE E O TRIBUNAL DE CONTAS TEM O DEVER DE ATUAR.

4 – Nesse sentido, foram objeto das inspeções locais de grande circulação:

1 – Allianz Parque;
2– Arena Corinthians;
3 – Estádio Municipal do Pacaembu;
4 – Eixo formado pelas Avenidas Vergueiro e Liberdade, relativamente às calçadas que dão acesso a edificações cujo uso é destinado à saúde, à educação e à cultura, entre eles:

a) prédios das Universidades FMU, UNIP, UNICSUL, UNINOVE, Colégio Santo Agostinho, Colégio Objetivo e outros;

b) inúmeros hospitais, entre eles: Bandeirantes, Servidor Público Municipal, Hospital A.C. Camargo, Maternidade Santa Joana e,

c) instituições culturais, sindicatos, cartórios o órgãos públicos.

Foram também inspecionadas as calçadas situadas em ambos os lados da Av. São Luís.

5 – Nos que diz respeito aos Estádios foram percorridos no entorno do Allianz Parque 16.770m de calçadas, em 32 quadras, avaliando-se um total de 750 imóveis, sendo que 456 apresentavam problemas, ou seja, aproximadamente 60% das calçadas estavam comprometidas. A documentação posteriormente juntada pela Prefeitura Regional da Lapa apresentou, com fotos, os reparos executados e não executados. Porém não há nomeação expressa dos permissionários autuados, eis que não foram verificadas ações fiscais adotadas em decorrência de intervenções por eles efetuadas nas áreas localizadas no entorno do referido estádio.

No entorno da Arena Corinthians foram percorridos 8.000m de calçadas, relativamente novas e em bom estado de conservação, construídas à época dos eventos da Copa do Mundo de 2014. Mesmo diante deste quadro foram constatados alguns problemas, em geral devido à falta de manutenção, que serão agravados com o tempo. Não foi juntada pela Prefeitura Regional de Itaquera documentação que informe os reparos executados e os não executados,

tampouco fotos antes e depois dos reparos ou nomeação das permissionárias que atuaram no local.

No Estádio do Pacaembu, área da Subprefeitura da Sé, foram percorridos 5.600m de calçadas, apresentando, no geral, boas condições de conservação, todavia foi constatada deficiência em função da largura das calçadas no trajeto de acesso ao Estádio, além da existência de várias interferências (árvores, ponto de ônibus). Conforme consta dos autos, dos 18 dezoito passeios que foram objeto de intimação e multa, apenas cinco não foram regularizados.

6 – No tocante ao eixo Vergueiro–Liberdade, em nenhuma das calçadas vistoriadas foi possível ver a clara distinção da faixa livre, tampouco havia sinalização tátil que permitisse a identificação dos obstáculos ou a direção do fluxo. Note-se que foram constatadas irregularidades nas calçadas em 210 imóveis, tendo sido atuados apenas 22 pelas respectivas Prefeituras Regionais (Sé e Vila Mariana).

Para ilustrar as situações de irregularidade, cite-se a Praça João Mendes com rebaixamentos irregulares e grandes frestas no revestimento de pedras portuguesas; na Praça Liberdade constatou-se o despejo de águas pluviais sobre o passeio; no Largo da Pólvora verificou-se superfície irregular e desnível nas tampas de inspeção; na Rua São Joaquim constatou-se o uso de calçada por obra; na Rua Vergueiro verificou-se inconformidades como superfície irregular, desnível com sarjeta, dimensões incorretas.

Ainda no eixo Vergueiro-Liberdade, as inspeções revelaram, em geral, as seguintes irregularidades, comprovadas por registros fotográficos: passeios com superfície irregular e degradada; com reparos e emendas irregulares; inclinação transversal e longitudinal incorretas; descontinuidade da faixa livre com degraus e interrupções; largura da faixa livre não atendida; rebaixamento irregular de calçadas; tampas de caixa de inspeção instaladas incorretamente e grelhas com vãos maiores que 1,5 cm ou locadas horizontalmente ao sentido do fluxo pedestre, além de outras falhas.

7 – Quanto às calçadas da Av. São Luís, as irregularidades se repetem, chamando atenção o estado de degradação do piso tátil e a instalação de tampas de caixa de inspeção na faixa livre ou desniveladas com o piso do passeio.

8 – O trabalho realizado revela uma séria deficiência no que diz respeito à manutenção e conservação de passeios na Cidade de São Paulo, não só em razão da falta de conscientização dos proprietários acerca da importância de manter as calçadas de seus imóveis em perfeitas condições de acessibilidade, mas, sobretudo, em razão do próprio Poder Público, que se mostra ineficiente na concreta aplicação da Lei 15.442/2011. Aliás, há décadas a fiscalização quanto à manutenção de calçadas se mostra aquém do necessário, causando prejuízos incalculáveis, com repercussões sociais, financeiras e morais tanto para o munícipe, quanto para os órgãos do Poder Público.

9 – Nesse sentido, as inspeções atingiram o objetivo de evidenciar o descaso com que a Administração vem tratando a matéria, se eximindo de sua obrigação de zelar pelas condições adequadas dos passeios, bem como a

necessidade de que sejam fortalecidas as ações das Prefeituras Regionais no tocante à aplicação da Lei 15.442/2001, mediante expedição de intimações e autuações quando for o caso, de modo a que venham a ser reduzidos os acidentes verificados com pedestres, notadamente com idosos.

10 – Pelo exposto, CONHEÇO DA INSPEÇÃO REALIZADA PARA FINS DE REGISTRO.

11 – Diante do quadro de irregularidades apuradas, e considerando a Lei 16.673, de 13.06.2017, que instituiu o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo, estabelecendo entre seus objetivos a melhoria das condições das calçadas e a redução de quedas, assegurando como direito do pedestre a manutenção do passeio, bem como a constituição da Comissão Permanente de Calçadas – CPC, no âmbito do Programa Calçado Nova, transferido para o Gabinete do Prefeito por meio do Decreto 58.194, editado em 16.4.2018**,** DETERMINO:

a – que sejam oficiados os Prefeitos Regionais da Lapa, Sé, Vila Mariana e Itaquera, remetendo-lhes cópia dos relatórios da Auditoria desta Corte, bem como do Relatório e deste voto e do Acordão a ser produzido, os quais deverão deles dar ciência obrigatória aos respectivos Coordenadores de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CPDU) e aos Agentes Vistores, para que realizem novas e efetivas atuações fiscalizatórias nos locais inspecionados, nos termos da legislação, inclusive em face das permissionárias, comunicando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias as ações empreendidas e os resultados alcançados, mediante relatório instrumentalizado por registro fotográfico:

b – que os Prefeitos Regionais fiquem, ainda, responsáveis por remeter a esta Corte o nome dos respectivos Coordenadores dos CPDUs e dos Agentes Vistores, para inclusão nestes autos, inclusive para, se for o caso, responsabilização funcional conjunta, pelo não cumprimento das determinações legais de suas competências.

12 – Ainda, considerando que a falta de manutenção e conservação das calçadas contraria o Estatuto do Pedestre (Lei 16.673/17) e, que incumbe ao Poder Público a obrigação de zelar, no intuito de garantir aos pedestres a circulação segura, por meio de calçadas em boas condições de acessibilidade, DETERMINO a remessa de ofícios, acompanhados dos relatórios da Auditória produzidos nos processos em julgamento, da cópia deste voto e do Acórdão a ser produzido, ao Senhor Prefeito, ao Senhor Secretário Municipal das Prefeituras Regionais e à Controladoria do Município e ao Ministério Público, Promotoria do Patrimônio Público, para ciência e tomada das medidas que entenderem cabíveis diante da relevância do assunto, que envolve direito do cidadão e proteção do erário, traduzidos, reitero, num montante de R$ 613.201.000,00 (seiscentos e treze milhões, duzentos e um mil reais) conforme estimativa elaborada pelo Hospital das Clínicas, da USP, de custos hospitalares, de tratamento e de resgate de acidentados nos 30 mil quilômetros de calçadas, para 100 mil pessoas que se ferem por ano, conforme estudo realizado pela Associação Brasileira de Pedestres – ABRASPE.

13 – No ofício a ser encaminhado ao Senhor Prefeito deverá ser enfatizada a premência dos estudos, acompanhamento da fiscalização e

apresentação de propostas de intervenção a cargo da Comissão Permanente de Calçadas, instituída pelo Decreto 57.627/17, assegurado direito de ir e vir do pedestre, bem como o dever do Poder Público de elaborar o Sistema de Informações sobre Mobilidade a Pé, reunindo dados Estatísticos sobre circulação, fluxos, acidentes e, especialmente, sobre quedas nas calçadas, nos termos da Lei 16.673/17.

14– Ressalto, por fim, que a população da cidade está envelhecendo e, a capacidade de ir e vir dos idosos depende fundamentalmente da qualidade das calçadas de suas cidades.